

Nº 01.2023.230

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E A EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIDADES – EMPAV.

O Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade M-1.387404 - SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, com interveniência da Secretaria de Obras por seu Secretário de Obras seu Secretário de Obras, Sr. Lincoln Santos Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade M - 1.210271, inscrito no CPF nº 382.585.526-00, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, empresa pública criada pela Lei Municipal nº 4.755, de 17/12/1974, com sede nesta cidade na R. Jovino Antônio da Silva, 497 - Distrito Industrial, Juiz de Fora - MG, 36092-007, inscrita no CNPJ sob o nº 17.783.044/0002-19, Inscrição Estadual nº 367.248.001-0075, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Richard Tavares de Souza, advogado, solteiro, portador da cédula de identidade nº MG-13.397.693 – PC/MG, CPF nº 088.452.666-64 , doravante denominada EMPAV, e considerando a Dispensa de Licitação nº 0982023 e as justificativas constantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 14.145/2023, firmam o presente contrato, obedecido o que dispõe o art. 24, VIII, e demais disposições da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1 - Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Projeto Básico, consistentes em **Serviços de Pavimentação Asfáltica do Pátio da Secretaria de Obras**, Inclusive Usinagem, tendo como referência os anexos integrantes do projeto básico o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2 - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 675.539,41 (seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos)**, resultado do preço proposto e dos quantitativos fornecidos, tudo conforme planilhas constantes do Projeto Básico, o qual obriga integralmente as partes contratantes.

2.1 - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na presente contratação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

2.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente do boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras.

2.2.1 – A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV na forma da cláusula quarta deste contrato.

2.3 - Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente.

2.5 - Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto no item 2.1 serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

2.6 - Os preços aqui pactuados são irreativáveis, somente se admitindo revisão em caso de rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, a ser devidamente constatado pela Secretaria de Obras – SO e pelos demais órgãos técnicos da Prefeitura.

2.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Procuradoria Geral do Município

Av. Brasil, 2001 / 1º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG - Tel: (32) 3690 - 7253 - Fax: (32) 3690 - 7103



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.8 - Não haverá retenção do ISSQN considerando a declaração de autoimunidade da EMPAV.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3 - O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contado da assinatura do presente, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 01 (um) mês, contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3.3 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA DAS MEDIÇÕES

4.1 - Mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente, a EMPAV apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, acompanhada das suas respectivas memórias, para a Fiscalização, que terá então 05 (cinco) dias úteis para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem com o a documentação hábil de cobrança.

4.1.1 – O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de toneladas de massa asfáltica aplicada no período.

4.1.2 - Cada medição deverá conter: a) Relação das vias onde foram executados os serviços, com os demonstrativos dos consumos de cada uma delas; b) Relatório fotográfico das intervenções; c) Cópias dos tickets de pesagem dos caminhões, comprovando o consumo mensal; d) Planilha orçamentária, constante do Projeto Básico, com o total de toneladas utilizadas no período, aplicando-se os preços unitários contratuais;

4.2 - Os serviços constantes da planilha de orçamento serão medidos de acordo com seu avanço físico.



4.3 - A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim e deverá ser visada por servidor da EMPAV.

4.4 - Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a EMPAV refazê-los.

4.5 - Procedidas às medições de acordo com o subitem 4.1, será emitido o atestado de conformidade pela EMPAV e o licitante contratado deverá apresentar, na sede administrativa do Município de Juiz de Fora, a nota fiscal correspondente às medições, que serão encaminhadas à Secretaria competente, após devidamente atestada a prestação efetiva dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPAV

5 - São obrigações da EMPAV:

5.1 - Garantir o cumprimento do contrato, executando os serviços do citado item 1.1 deste instrumento, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Município;

5.1.1 - Atender as consultas e informações solicitadas pelo Município, fornecendo, se necessário, guias informativos, tabelas de preços e serviços e solucionar todos e quaisquer problemas relacionados com os serviços;

5.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2.1 - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.3 - Será obrigada a repor ou substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto contratual em que se verifiquem vícios e defeitos ou incorreções;

5.1.4 - Cumprir o disposto na Portaria n.º 3.214 e seus anexos do Ministério do Trabalho, ou a que lhe venha suceder, no tocante às exigências da segurança e medicina do trabalho, 5.1.5 – Nomear servidor para visar a medição dos serviços efetuados pelo servidor público municipal.

5.1.6 – Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização do Município;

5.1.7 - Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

5.1.9 - Possibilitar ao Município, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do



fornecimento/execução do objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.10 - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

5.1.11 - Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - Constituem direitos e prerrogativas do Município, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, bem como:

6.1.1 - Efetuar os pagamentos conforme pactuado neste contrato;

6.1.2 - Remeter advertências à EMPAV, por escrito quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória;

6.1.3 - Credenciar junto à EMPAV os servidores autorizados a fiscalizar o padrão de qualidade dos serviços;

6.1.4 – Nomear servidor público municipal responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como para a medição dos serviços.

6.1.5 - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e demais documentos exigidos por Lei, relativos ao objeto desta contratação licitação;

6.1.6 - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste contrato e seus documentos integrantes.

6.1.8 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

6.1.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições constantes da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, disposições deste Contrato e pelos preceitos de Direito Público.

7.2 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

7.3 - O contrato poderá, com base no direito público, ser rescindido a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na entrega dos serviços objeto deste contrato sujeitará a EMPAV à multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo MUNICÍPIO e a aplicação de outras sanções.

8.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO poderá aplicar a EMPAV às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.3.1 – advertência;

8.3.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 7, retro, ou multa penalidade de 15 % (quinze por cento) do valor global, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à EMPAV;

8.3.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO enquanto perdurarem os motivos da punição.

8.4 - As sanções previstas nos itens 8.3.1 e 8.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - A sanção estabelecida no item 8.3.4 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.3.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 dias da abertura de vista.

8.6 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ainda, quando for o caso, ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade, ou ainda, serem cobradas judicialmente.

8.7 - Os valores das multas serão fixados em IPCA na data de sua aplicação e convertida em reais na data da liquidação.

8.8 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela EMPAV como relevantes.

8.9 - As multas aplicadas poderão ser compensadas, quando do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA
DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9 - A EMPAV não poderá ceder ou subcontratar quer total, quer parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS COMUNICAÇÕES

10 - As comunicações entre as partes contratantes relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11 - Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 1.15.451.0004.2250.0000. 1500000000. 4.4.90.51.

11.1 - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura no processo administrativo próprio.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12 - As partes elegem a Comarca de Juiz de Fora como única competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juiz de Fora, _____ de _____ 2022

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

LINCOLN SANTOS LIMA
Secretário de Obras

RICHARD TAVARES DE SOUZA
Diretor Presidente da EMPAV





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF16-BD19-4331-5C33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICHARD TAVARES DE SOUZA (CPF 088.XXX.XXX-64) em 24/10/2023 15:48:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 24/10/2023 16:07:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 24/10/2023 17:42:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/EF16-BD19-4331-5C33>